



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

PARECER AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 151/2025.

A Comissão Permanente de Finanças e orçamento, reuniu-se conjuntamente com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no dia 26.11.2025, às 18h30, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº 151/2025.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O referido Projeto de Lei foi devidamente instruído, acompanhado de seus anexos e mensagem justificativa.

A iniciativa para elaboração das leis orçamentárias do município é do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165, inciso I, e §1º da Constituição Federal de 1988, assim como o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, foi respeitada a competência para a iniciativa em matéria orçamentária, inexistindo qualquer vício de origem no projeto em epígrafe.

Observa-se que o Poder Executivo cumpriu o prazo de envio previsto na LOM.

Assim, compete à esta Casa de Leis, na forma do seu Regimento Interno, apreciar o projeto em comento, conforme determina o art. 101 da LOM:

Art. 101. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento. (grifamos)

Foi observada a garantia da participação social durante a elaboração e tramitação do projeto, por meio de realização de Audiência Pública conjunta entre o Executivo e o Legislativo, realizada no Plenário da Câmara Municipal em 29/10/2025, em respeito à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notou-se, contudo, a ausência da manifestação dos Conselhos Municipais, quanto à proposta orçamentária do Executivo para os Fundos Municipais, relativamente ao exercício de 2026.

Quanto à metodologia de elaboração, cabe destacar que o desdobramento do orçamento obedeceu às regulamentações federais, tendo sido desdobrado até o nível de elementos de despesa, conforme prevê o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Dessa forma, observando os princípios que norteiam o planejamento orçamentário na Administração Pública, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, juntamente com a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta **parecer favorável** à tramitação do Projeto de Lei nº 151/2025, ressalvada a ausência da aprovação dos Conselhos Municipais, em relação à proposta.

Plenário Enio Luiz Galvagni, 26 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Rua Mario Abelino Pagnussatt, nº200, CEP: 99430-000

Fone: 54-3300-0222 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com

CNPJ: 13.677.970/0001-78

Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

Selori Rosa
Presidente em exercício

Renildo-da Silva
Membro

Vinicius Rosa Dierings
Membro temporário

Membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

Gilson Maier
Presidente
Vinicius Rosa Dierings
Relator
Selori Rosa
Membro

RECEBIDO

Em: 04/12/2023

Nome:

Ass.: